



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**15/02/2019 ATÉ 15/02/2019**

# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG ELIAS LACERDA.....	1
	1.2 SITE IMIRANTE.COM.....	2
2	CORREGEDOR (A)	
	2.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	4
	3.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	5
	3.3 BLOG DO JURACI FILHO.....	6
	3.4 BLOG DO MINARD.....	7
	3.5 BLOG DO NETO FERREIRA .....	8 9
	3.6 BLOG GILBERTO LEDA.....	10
	3.7 BLOG JORGE ARAGÃO.....	11
	3.8 SITE G1 MARANHÃO.....	12
	3.9 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	13 14 15
	3.10 SITE JORNAL PEQUENO.....	16
	3.11 SITE MA 10.....	17
	3.12 SITE VEJA TIMON.....	18
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG DO MINARD.....	19
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO ACÉLIO.....	20
	5.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	21
	5.3 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	22
	5.4 BLOG SANDRO VAGNER.....	23
	5.5 SITE MA 10.....	24
6	SINDJUS	
	6.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	25
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	26
	7.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	27
8	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	8.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	28
	8.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	29
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG ATUAL 7.....	30

## Justiça condena a Cemar a indenizar dono de carro atingido por queda de poste de iluminação

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a pagar R\$ 10 mil, de danos morais, e R\$ 27.819,21, de danos materiais, ao autor de uma ação que teve seu veículo atingido por um poste da concessionária quando trafegava por uma avenida de São Luís. A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável ao apelo da empresa e manteve os valores da sentença, fixados pelo juiz Clésio Carvalho Cunha, da 1ª Vara Cível da capital.

No apelo, a Cemar alegou a inexistência de danos morais. Alternativamente, pediu a redução do valor, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. O relator do apelo, desembargador Jorge Rachid, analisou se estava demonstrada a responsabilidade civil da empresa pelos eventuais danos causados ao apelado, em razão do acidente, ocasião em que o poste de propriedade da Cemar quebrou e desabou sobre a carroceria do veículo.

No caso dos autos, Rachid entendeu como demonstrado, conforme boletim de ocorrência policial, que o poste de energia causou danos materiais, de acordo com documentos e fotos. O desembargador destacou que cabia à ré zelar pela conservação do poste e, caracterizada a responsabilidade objetiva da apelante, em razão do nexo de causalidade entre a conduta dos agentes e os danos sofridos, existe a obrigação em indenizá-lo, sem que isto signifique fonte de enriquecimento, mas uma forma de amenizar, ainda que precariamente, a dor sofrida pela parte.

O relator ressaltou que a quantia indenizatória fixada a título de danos morais é proporcional ao ocorrido, assim como o valor de R\$ 27.819,21, a título de danos materiais, sendo R\$ 22.310,00 referentes a 97 diárias de locação; R\$ 4.749,21 ao valor da franquia do seguro; e R\$ 760,00 referentes à compra de peças e acessórios não cobertos pela seguradora, conforme documentos.

A desembargadora Angela Salazar e o juiz Mario Prazeres Neto, convocado para compor quórum, concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa. (Processo nº 40515/2018 - São Luís)

## **Vara da Infância e Juventude disciplina participação de crianças e adolescentes em eventos de carnaval**

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou portaria disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval deste ano. O prazo para requerer a autorização na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa. O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

**NORMAS** – De acordo com a portaria, é proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Ainda conforme a portaria, para que os menores possam permanecer desacompanhados nos locais de festas carnavalescas, as agremiações devem manter à disposição dos Comissários de Justiça, quando solicitadas, a relação nominal dos participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; além do alvará judicial, nos casos em que esse documento é exigido.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, para apresentação aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento.

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infanto-juvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

**PENALIDADES** – As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria podem ser impedidas de fazer apresentações e as crianças e adolescentes retiradas da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhados a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ficam os proprietários de barracas, clubes e similares e os organizadores ou promotores de eventos carnavalescos responsáveis pela fiscalização quanto à presença de crianças e adolescentes, exigindo a

apresentação de documento de comprovação de idade e a autorização expressa de acesso e permanência do menor nesses locais.

Núcleo de Comunicação do Fórum de São Luís.

## **Edivaldo ignora descaso no Hospital da Criança e vai realizar Carnaval**

O prefeito da capital, Edivaldo Holanda Júnior (PDT), deu sinais de que pretende ignorar a ação da Defensoria Pública do Estado (DPE) e do Ministério Público do Maranhão e que vai bancar as festividades de Carnaval neste ano, apesar do descaso no Hospital da Criança sob a alegação de falta de recursos para a manutenção da unidade. O pedetista é evangélico.

Segundo divulgado no site da prefeitura, a administração municipal deu início à montagem da estrutura da Passarela do Samba no Anel Viário, onde, em parceria com o Governo do Maranhão, será realizado concursos de blocos tradicionais, escolas de samba, blocos organizados, blocos afros e tribos de índios, na primeira semana do próximo mês.

Também está sendo mantido o edital para a seleção da Corte Momesca, em que diversas apresentações, jurados e a premiação do Rei Momo, Rainha do Carnaval e Princesas são bancados com dinheiro público.

Diversas outras atividades festivas, que serão realizadas pelo Centro da cidade às custas do erário, também continuam sendo organizadas.

Na semana passada, a DPE e o MP maranhense ingressaram na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, com pedido de tutela de urgência, contra a gestão do pedetista, para que Edivaldo seja proibido de destinar recursos para a realização de festividades na cidade e para ações de publicidade institucional enquanto não forem resolvidos os problemas encontrados no Hospital da Criança.

Segundo verificado durante inspeção, há falta de medicamentos, insumos e alimentos aos pacientes e acompanhantes no local. Também foi constatado que os banheiros estão entupidos e que, em alguns ambientes de internação e atendimento hospitalar, não há ar-condicionado.

Ainda segundo argumentam os órgãos no pedido à Justiça, falta até mesmo água potável, e o ambiente hospitalar não está sendo dedetizado e higienizado.

Em agosto do ano passado, de acordo com a DPE, durante uma audiência pública, o secretário municipal de Saúde, Lula Fylho, alegou a falta de recursos para resolver os problemas.

Apesar da justificativa, para o ano de 2019, o prefeito Edivaldo Holanda Júnior aumentou a previsão de gastos com as festas de Carnaval e São João em mais de R\$ 10 milhões, contradizendo o discurso do secretário ? ou mesmo apontando a falta de prioridade da gestão municipal em questões essenciais à população.

O responsável pelo caso é o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, que designou audiência de conciliação para o próximo dia 1º, mesma data que a prefeitura marcou para o início das

apresentações na Passarela do Samba.

## Justiça mantém afastamento de presidente da Câmara de Açailândia

O vereador Josibeliano Chagas Farias (Avante) teve seu afastamento do cargo de presidente da Câmara dos Vereadores de Açailândia, distante 446 km de São Luís, mantido pela Justiça do Maranhão. O desembargador Raimundo Melo determinou, em decisão monocrática, que o entendimento do juiz da 2ª Vara Criminal do município fosse mantido depois que o parlamentar ingressou com um mandado de segurança.

Josibeliano Farias foi afastado este mês por conta ações investigadas pelo Ministério Público que levaram o órgão a denunciar o vereador por suposto crime de peculato/desvio e também por improbidade administrativa.

“Não cabe mandado de segurança, sobretudo quando a referida decisão não apresenta ilegalidade, abuso de poder, nem tampouco se configura teratológica”, disse o desembargador Raimundo Melo.

A investigação visa esclarecer a relação de um estabelecimento comercial (mercadinho) da cidade como principal fornecedor de diversos materiais para a própria Câmara dos Vereadores. Outras pessoas também foram denunciadas.

Fonte: G1MA

## **Francisco Nagib vence Expedito no TJMA e Câmara continuará sem R\$ 82.146,45 por mês**

A Câmara Municipal de Codó entrou com um Mandado de Segurança (nº 0800128-65.2019.8.10.0034) e na primeira instância saiu vencedora. O juiz da 1ª Vara da Comarca de Codó, determinou que o município, na pessoa do prefeito Francisco Nagib, repassasse, num prazo de 5 dias, a quantia de R\$ 82.146,45, referente ao mês de janeiro de 2019.

O município de Codó recorreu da decisão alegando que estava pagando duas vezes (em duplicidade) já que repassava o duodécimo sem qualquer desconto (como manda a Constituição Federal) e, ainda, suportava os débitos da Câmara Municipal junto ao INSS. Por conta dessa duplicidade só em 18 meses a prefeitura gastou com a Câmara R\$ 1.971.514,87 referentes a despesas previdenciárias da Câmara.

### **NO TJMA**

No Tribunal de Justiça do Maranhão foi o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos quem decidiu, monocraticamente, que o município de Codó tem razão na questão uma vez que se a Prefeitura continuar repassando recursos à câmara sem descontar os R\$ 82.146,45 isso vai acabar inviabilizando a administração de Francisco Nagib.

“Assim diante da verificação de que a decisão prolatada na origem possui o condão de causar grave lesão à ordem e economia públicas, justifica-se o deferimento do pedido”

Desta forma o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos suspendeu os efeitos da decisão do juiz de Codó que mandava a prefeitura repassar os R\$ 82.146,45 do mês de janeiro à Câmara.

“A Justiça reconhece o que já argumentávamos. O Poder Legislativo do município tem recebido regularmente a parte que lhe cabe. A Prefeitura tem honrado o seu compromisso, cabe ao gestor da Casa gerir os recursos corretamente, não atacar o prefeito, isso não vai resolver a questão”, disse o prefeito Francisco Nagib ao blogdoacelio.

## **Licitação fraudulenta motiva bloqueio de bens para ressarcimento dos cofres públicos em Paraibano**

Prefeito de Paraibano Zé Hélio.

Após pedido do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário determinou, em 28 de janeiro, o bloqueio dos bens de Almiran Pereira de Souza, secretário municipal de Finanças de Paraibano; de Márcio Roberto Silva Mendes, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); da empresa J.B. Lopes & Cia LTDA; e dos proprietários João Bosco Lopes e Josias Alencar da Silva.

Foram bloqueados imóveis, veículos, valores depositados em contas bancárias, para garantir o total ressarcimento dos danos aos cofres públicos e o pagamento de multa civil de R\$ 676.060,00.

Todos são acusados de fraudar um processo licitatório, no valor de R\$ 1.351.680,00, para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos. Entretanto, ao investigar a empresa, o MPMA descobriu que esta não possui nenhum veículo registrado e não tem sede no endereço fornecido.

Segundo o promotor de justiça Gustavo Pereira Silva, os requeridos causaram danos aos cofres públicos e suas ações confirmam o enriquecimento ilícito, contrariando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, que regem a Administração Pública.

“A ausência de veículos registrados em nome da contratada a impossibilita de cumprir o objeto do contrato que trata do aluguel de uma frota de veículos”, afirmou, na ACP, o titular da Promotoria de Justiça de Paraibano.

### **IRREGULARIDADES**

Todos os documentos relacionados à licitação, Pregão Presencial nº 07/2018, foram avaliados pelo Ministério Público, por meio da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça que identificou várias irregularidades e inconsistências. O edital foi assinado pelo presidente da CPL, Márcio Roberto Mendes, mesmo sem a competência para realizar tal ato.

Em relação à publicidade, não constam nos autos os comprovantes das publicações do aviso de licitação, conforme determina a legislação. “A inexistência de publicidade do aviso compromete o atendimento do caráter competitivo do procedimento licitatório”, afirmou Gustavo Pereira Silva.

A documentação sobre a qualificação econômico-financeira apresentada pela empresa J.B. Lopes & Cia LTDA, exigida no item 8.1.6.2 do edital, tem o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ilegíveis. Ao consultar a autenticidade pelo código de protocolo, o Ministério Público constatou a ausência de registro de dados na Junta Comercial do Maranhão (Jucema).

Outra inconsistência é que a autorização para o processo licitatório e o termo de homologação foram assinados pelo secretário de Finanças. Porém, não consta no processo o Decreto Municipal ou instrumento equivalente delegando tal competência para realização dos atos.

Na avaliação do Ministério Público, todo o procedimento licitatório foi irregular e a empresa ganhadora não possui nenhuma condição econômica para executar o objeto do contrato. “É inadmissível que uma empresa ganhe uma licitação sem ter sede, empregados, veículos ou qualquer outro patrimônio em seu nome”, afirmou o promotor de justiça.

## **Justiça: Paço do Lumiar deve revisar Plano Diretor da cidade em 6 meses**

O Prefeito do Município de Paço do Lumiar deverá iniciar no prazo de 6 meses, e concluir, em até um ano, o processo de revisão do Plano Diretor da cidade. A decisão é do juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Coletivos de São Luís, que atendeu pedido da Promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira, do Ministério Público estadual, em "Mandado de Injunção Coletivo".

A decisão do juiz considerou o prazo necessário, devido à complexidade do processo; necessidade de realização de estudos técnicos e mapeamento da cidade; realização de audiências públicas tanto na zona urbana como rural do município; máxima publicidade; dentre outras providências complexas e necessárias ao processo.

O Ministério Público impetrou o mandado alegando omissão do prefeito em revisar o Plano Diretor de Paço do Lumiar e em regulamentar diversos instrumentos urbanísticos, como o Estudo de Impacto de Vizinhança, direito de preempção, concessão de uso para fins de moradia, zonas especiais de interesse social e outras obrigações.

Na ação, o MP pediu o reconhecimento do estado de "mora legislativa" e concessão do pedido para determinar que o prefeito faça a revisão participativa e democrática da Lei Municipal nº 335/2006 (Plano Diretor), e, após, a edição de lei de zoneamento urbano de Paço do Lumiar e regulamentação de todos os instrumentos urbanísticos previstos no plano. Pediu ainda o estabelecimento das condições em que se dará o exercício dos direitos e prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderão eventuais interessados promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.

**SENTENÇA** - Segundo a fundamentação do juiz na sentença, o Município de Paço do Lumiar tem o dever de editar e revisar o plano diretor de acordo com os artigos 182, §1º, da Constituição Federal; art. 40, §3º, e art. 41, incisos I e II, da Lei nº 10.257/2001. De acordo com a Constituição Federal, o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas - caso de Paço do Lumiar.

O município possui obrigação constitucional e legal de editar o seu plano diretor, por possuir mais de 20 mil habitantes e integrar a região metropolitana da Grande Ilha de São Luís. A revisão desse processo está atrasada, tendo em vista que o primeiro plano diretor de Paço do Lumiar foi promulgado ainda em 2006 e ainda não passou por uma revisão prevista no Estatuto da Cidade, o que prejudica o planejamento e desenvolvimento da política urbana.

"O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e não há como planejar a cidade e executar a política urbana sem um plano diretor efetivo, construído de forma democrática e participativa. A ausência do plano diretor prejudica a execução de políticas públicas que se destinam à satisfação do direito fundamental a cidades sustentáveis", advertiu o magistrado na sentença.

Ainda de acordo com o magistrado, o plano diretor é essencial para garantia do direito a cidades sustentáveis.

Seu conteúdo estabelece as diretrizes para o desenvolvimento urbano; disciplina as relações entre os cidadãos e entre estes e o Poder Público; prevê a vocação da cidade, projetando para o futuro qual tipo de cidade que se pretende ter.

No entendimento do juiz, a omissão do Município de Paço do Lumiar impede o pleno exercício de direitos fundamentais na cidade, sobretudo a fruição do direito a cidades sustentáveis, o que autoriza o acolhimento da pretensão inicial, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXI, da Constituição Federal de 88.

## **Cemar é condenada a indenizar dono de carro atingido em avenida de São Luís**

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a pagar R\$ 10 mil, de danos morais, e R\$ 27.819,21, de danos materiais, ao autor de uma ação que teve seu veículo atingido por um poste da concessionária quando trafegava por uma avenida de São Luís.

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável ao apelo da empresa e manteve os valores da sentença, fixados pelo juiz Clésio Carvalho Cunha, da 1ª Vara Cível da capital.

No apelo, a Cemar alegou a inexistência de danos morais. Alternativamente, pediu a redução do valor, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O relator do apelo, desembargador Jorge Rachid, analisou se estava demonstrada a responsabilidade civil da empresa pelos eventuais danos causados ao apelado, em razão do acidente, ocasião em que o poste de propriedade da Cemar quebrou e desabou sobre a carroceria do veículo.

No caso dos autos, Rachid entendeu como demonstrado, conforme boletim de ocorrência policial, que o poste de energia causou danos materiais, de acordo com documentos e fotos.

O desembargador destacou que cabia à ré zelar pela conservação do poste e, caracterizada a responsabilidade objetiva da apelante, em razão do nexo de causalidade entre a conduta dos agentes e os danos sofridos, existe a obrigação em indenizá-lo, sem que isto signifique fonte de enriquecimento, mas uma forma de amenizar, ainda que precariamente, a dor sofrida pela parte.

O relator ressaltou que a quantia indenizatória fixada a título de danos morais é proporcional ao ocorrido, assim como o valor de R\$ 27.819,21, a título de danos materiais, sendo R\$ 22.310,00 referentes a 97 diárias de locação; R\$ 4.749,21 ao valor da franquia do seguro; e R\$ 760,00 referentes à compra de peças e acessórios não cobertos pela seguradora, conforme documentos.

A desembargadora Angela Salazar e o juiz Mario Prazeres Neto, convocado para compor quórum, concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa.

## **Desembargador Paulo Velten é o presidente da 4ª Câmara Cível do TJMA**

Publicado em 14 de fevereiro de 2019 às 21:00 | [Comentar](#)

O desembargador Paulo Velten preside a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), no ano de 2019. O colegiado é composto, também, pelos desembargadores Jaime Ferreira Araújo e Marcelino Everton. As sessões ocorrem sempre às terças-feiras, a partir das 9h, no Salão do Pleno, na sede do TJMA (Praça Pedro II).

A mudança na Presidência segue em sistema de rodízio pelo desembargador mais antigo na Câmara, pelo período de um ano, de acordo com o artigo 15 do Regimento Interno do TJMA.

Ao presidir a Câmara, não há prejuízo de officiar como relator, revisor ou vogal. Cabe a ele, ainda, convocar sessões extraordinárias, sem prejuízo dessa convocação pela Presidência do Tribunal; proclamar o resultado dos julgamentos; e exercer o poder de polícia durante as sessões.

O presidente da Câmara, quando necessário, será substituído pelo desembargador mais antigo e que seja membro da câmara.

## **Tribunal de Justiça abriu licitação de R\$ 75,2 milhões para manutenção predial**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), presidido pelo desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, abriu uma licitação do tipo Menor Preço no valor estimado de R\$ 75.252.972,43 milhões. O procedimento foi iniciado em setembro de 2018.

O objeto do certame é a prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações utilizadas pelo Poder Judiciário.

De acordo com o Edital divulgado, a concorrência será feita por 7 lotes. O TJ previu que poderá gastar cerca de R\$ 12.258.269,38 milhões no primeiro lote, que atenderá a sede do órgão em São Luís.

O lote II tem uma estimativa de custos de R\$ 10.496.842,35 milhões e atenderá o Fórum da capital maranhense. E os serviços executados no pólo de Imperatriz possivelmente irão custar cerca de R\$ 10.480.284,77 milhões.

Ainda segundo Edital, com o lote 4, que abrange o pólo de Caxias, o Poder Judiciário pretende gastar R\$ 10.462.007,96 milhões. No pólo de Chapadinha, será feito serviços no valor estimado de R\$ 10.514.335,63. No lote 6, referente ao pólo de Pinheiro, o TJ vai destinar R\$ 10.523.687,57 milhões.

E no lote 7, que abrange a regional de Santa Inês, o Poder Judiciário estimou que irá gastar R\$ 10.517.544,77 milhões.

Apesar de ter iniciado em setembro do ano passado, o processo licitatório não foi concluído.

## **Justiça mantém afastamento do presidente da Câmara de Açailândia**

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo - em decisão monocrática - manteve o afastamento do presidente da Câmara Municipal de Açailândia, vereador Josibeliano Chagas Farias.

O magistrado não acatou mandado de segurança impetrado pelo vereador contra a decisão proferida pelo juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia.

O vereador foi afastado do cargo em fevereiro de 2019, por duas decisões proferidas pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, sendo uma ação penal pela suposta prática do crime de peculato/desvio e outra por improbidade administrativa.

Em sua decisão, o desembargador Raimundo Melo registrou que - conforme entendimento jurisprudencial já pacificado - não cabe mandado de segurança em face de decisão judicial.

"Não cabe mandado de segurança, sobretudo quando a referida decisão não apresenta ilegalidade, abuso de poder, nem tampouco se configura teratológica", afirmou o desembargador Raimundo Melo, que extinguiu, monocraticamente, o mandado de segurança impetrado pelo presidente da Câmara Municipal de Açailândia que, com a decisão, continua afastado do cargo.

## **Integrantes do Bonde dos 40 são condenados por chacina na Lagoa da Jansen**

O Conselho de Sentença da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís condenou na madrugada de quinta-feira (14) os acusados Alberdan Costa dos Santos a 20 anos, 03 meses e 22 dias de reclusão; Edgard Bezerra Ferreira a 47 anos, 04 meses e 20 dias; Wemerson Ribeiro Lopes a 40 anos, 07 meses e 14 dias e Michel Reis Gonzaga Costa a 45 anos e 06 meses de reclusão por crimes de homicídio. Os quatro condenados cumprirão suas penas em regime fechado, sem direito de recorrer da decisão em liberdade.

O CRIME- De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público (MP), os acusados seriam integrantes da facção criminosa denominada "Bonde dos 40". No dia 16 de março de 2014, por volta das 20h, na Lagoa da Jansen, Alberdan dos Santos, Edgard Ferreira, José Ivan Campos, Marcos Vinicius Martins, Matheus Ferreira, Michel Costa e Wemerson Lopes teriam assassinado Carlos Henrique Moraes, Leoanderson Pereira e Jamerson da Cunha. Ainda segundo a denúncia, as vítimas estavam juntas quando foram abordadas por Edgard Ferreira; Carlos Henrique e Leoanderson Pereira, que adentraram em uma residência nas proximidades para fugir, liderados por Edgard Ferreira, e de porte de arma de fogo, Wemerson Lopes, Michel Costa e José Ivan teriam desferido disparos nas vítimas; Jamerson da Cunha correu para o calçadão da Lagoa da Jansen e foi vitimado por Alberdan dos Santos, Matheus Ferreira e Marcos Vinicius.

As vítimas, Carlos Henrique e Jamerson da Cunha, morreram no local e Leoanderson Pereira não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no hospital. O crime teria sido cometido, segundo a denúncia, em razão de as vítimas pertencerem à facção criminosa "PCM" e estarem em bairro de atuação da facção contrária, "Bonde dos 40".

Na sentença condenatória, o magistrado destacou que a culpabilidade dos quatro condenados deve sofrer uma censura mais intensa, pois os crimes praticados foram premeditados e os réus invadiram casas de moradores do bairro até conseguirem executarem as vítimas. Os quatro réus foram condenados por homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa das vítimas.

## **IMPROBIDADE: Ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes é condenado por contratações irregulares de servidores**

Raimundo Quinco de Lima Filho, ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, foi condenado em pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta ao Judiciário pelo Ministério Público, pela prática de atos de improbidade administrativa definidos no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Considerando a extensão do dano, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

CONCURSO PÚBLICO - De acordo com os autos, as contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa do demandado não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

“O descumprimento doloso da obrigação de realizar concurso público para a contratação de agentes públicos é conduta grave e reveladora de incompatibilidade com o exercício adequado de função pública, porquanto implica em clara ofensa à Constituição Federal, mormente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade”, assegurou o juiz na sentença.

O juiz determinou que a condenação seja registrada junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão, comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, desta quinta-feira, 14.

## **PORTARIA: Vara da Infância e Juventude disciplina participação de crianças e adolescentes em eventos de carnaval**

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou portaria disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval deste ano. O prazo para requerer a autorização na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa. O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

**NORMAS** - De acordo com a portaria, é proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos, escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Ainda conforme a portaria, para que os menores possam permanecer desacompanhados nos locais de festas carnavalescas, as agremiações devem manter à disposição dos Comissários de Justiça, quando solicitadas, a relação nominal dos participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; além do alvará judicial, nos casos em que esse documento é exigido.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, para apresentação aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento.

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infantojuvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

**PENALIDADES** - As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retirados da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhados a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ficam os proprietários de barracas, clubes e similares e os organizadores ou promotores de eventos carnavalescos responsáveis pela fiscalização quanto à presença de crianças e adolescentes, exigindo a apresentação de documento de comprovação de idade e a autorização expressa de acesso e permanência do

menor nesses locais.

## Judiciário de Timon apresenta relatório das atividades jurisdicionais de 2018; veja o desempenho dos juízes da cidade

Acima os juízes Simeão Pereira e a juíza Raquel Castro de Menezes

Membros da imprensa local prestigiaram o evento.

Acima Simeão Pereira fala ladeado por Weliton Sousa Carvalho e Susi Ponte

À esquerda o juiz Rogério Monteles tendo ao centro José Elismar seguido por Josemilton Barros e Simeão Pereira

Logo acima Simeão Pereira e Weliton Sousa Carvalho.

Os magistrados da Comarca de Timon, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, apresentaram na manhã de ontem, quinta-feira (14), na Sala de Casamentos do fórum, as atividades jurisdicionais desenvolvidas pelo Poder Judiciário local no ano de 2018.

O evento foi dirigido pelo diretor do fórum e juiz da Infância e Adolescência, Simeão Pereira e Silva, tendo contado com a presença de membros da imprensa, advogados e juízes como Francisco Soares Reis Júnior, Weliton Sousa Carvalho, Rogério Monteles da Costa, Susi Ponte, Raquel Teles de Menezes, Josemilton Barros, José Elismar Marques, dentre outros.

Em passagem por Timon, o desembargador Raimundo Barros, também prestigiou a atividade.

No relatório foi apresentado que o judiciário local realizou em 2018, dentre outros procedimentos, 32 mil e 98 decisões e despachos, 334 audiências de custódia e 290 casamentos gratuitos através do Projeto Casamentos Comunitários.

Veja abaixo a íntegra com todo o relatório das atividades desenvolvidas pela justiça local de Timon no ano de 2018 e com comparativos ao ano de 2017:

- I - Estrutura do Poder Judiciário na Comarca de Timon
- . 1ª Vara Cível - Dra. Raquel Araújo Castro Teles de Menezes
- . 2ª Vara Cível - Dra. Susi Ponte de Almeida
- . Vara da Família - Dra. Rosa Maria da Silva Duarte
- . Vara da Infância e Juventude - Dr. Simeão Pereira e Silva
- . Vara da Fazenda Pública - Dr. Weliton Sousa Carvalho
- . 1ª Vara Criminal - Dr. Rogério Monteles da Costa
- . 2ª Vara Criminal - Dr. Francisco Soares Reis Júnior
- . Vara de Execuções Penais - Dr. José Elismar Marques

. Juizado Especial Cível e Criminal - Dr. Josemilton Silva Barros

Permuta entre magistrados: Os juízes Josemilton Silva Barros e Rogério Monteles da Costa, anteriormente titulares da 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Cível e Criminal de Timon, respectivamente, permutaram em 27 de setembro de 2018 quanto à titularidade das unidades, conforme aprovado em sessão plenária administrativa ordinária da Corte Estadual de Justiça, de 19 de setembro de 2018.

## II - Dados Estatísticos Processuais - 2018

### III - Audiências de Custódia

Em 2018 foram realizadas 334 audiências de custódia de presos, em flagrante, pelos Juízes da Comarca de Timon, em dias úteis ou durante o plantão judicial presencial nos fins de semana e feriados, com respaldo no Provimento nº 11/2016 da CGJ/MA e na Resolução nº 213/2015 do CNJ.

## IV. Projetos e Realizações

### 1. Fórum Cultural

A Diretoria do Fórum lançou no dia 20 de abril de 2018 o projeto “Fórum Cultural”, com o objetivo de promover a cultura no município de Timon. Na oportunidade, para recepcionar os convidados, servidores e demais jurisdicionados, entre estes os noivos que participaram da cerimônia semanal de casamentos realizada no Fórum de Timon, o músico Lucas Reis apresentou um lindo repertório de canções nacionais. A apresentação musical faz parte de uma parceria firmada com a Escola de Artes “Beija Flor”, que também realizou outra apresentação artística no Fórum, no dia 15 de Junho, com a presença dos músicos Netinho e Lucas Reis que apresentaram repertório de forró, baião e xote.

CONTINUE LENDO ISSO EM <https://goo.gl/6VkFpR>

## **21,7%: governo Flávio Dino quer economizar R\$ 1 bi com corte de reajuste**

O governo Flávio Dino (PCdoB) estima economizar pelo menos R\$ 950 milhões ao ano com a suspensão do pagamento do reajuste de 21,7% a pelo menos 60 mil servidores do Executivo estadual.

A informação foi dada ontem (14) pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão (PGE-MA) em nota oficial. Segundo o órgão, o "acréscimo pecuniário" concedido pela Justiça em ações individuais é indevido.

"A Procuradoria Geral do Estado entende ser indevido o acréscimo pecuniário de 21,7% (vinte e um inteiros e sete décimos por cento) aos servidores postulantes, pois tal aumento, além de ilegal e inconstitucional, representará uma ampliação de mais de 953 (novecentos e cinquenta e três) milhões de reais ao ano na despesa com pessoal e respectivos encargos sociais, além de um pagamento de retroativo na casa dos bilhões de reais, o que prejudicará imensamente o erário e, por conseguinte, a população", diz o comunicado oficial (leia a íntegra).

A liminar que suspende o benefício dos servidores foi concedida na manhã de quarta-feira (13) pelo desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça do Maranhão (reveja).

A decisão foi tomada no bojo de uma ação rescisória protocolada pelo governo Flávio Dino (PCdoB) contra o benefício (saiba mais) e vale até o julgamento do mérito da questão pelo plenário das Câmaras Cíveis Reunidas.

O post 21,7%: governo Flávio Dino quer economizar R\$ 1 bi com corte de reajuste apareceu primeiro em Gilberto Léda.

## Manifestação

por Jorge Aragão

15 fev 2019

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) se manifestou após as impressões do presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Maranhão (Sindpsep), Clenildo Bill, de que houve uma “estranha relação política” na decisão que suspendeu a readequação salarial de 21,7% do contracheque de quase 60 mil funcionários públicos ativos e inativos.

Além de negar, claro, qualquer relação política entre os poderes Executivo e Judiciário na liminar que suspendeu o percentual que vinha sendo pago aos servidores por decisão judicial, a PGE deu outros dados que mostram a ânsia do governo Flávio Dino em tirar o que já estava garantido pela Justiça.

A procuradoria, comandada por Rodrigo Maia, diz ser ilegal e inconstitucional a readequação salarial, apesar de a questão já ter sido apreciada no Supremo Tribunal Federal (STF) e o ganho da causa tenha sido dos funcionários públicos.

Também é explicitado o impacto que as decisões judiciais ocasionavam aos cofres públicos. Segundo a PGE, mais de R\$ 950 milhões eram destinados para pagar o direito – até então garantido na Justiça – aos servidores do Estado.

Ou seja, a PGE não quer que os servidores públicos efetivos tenham ganhos e fecha os olhos (a procuradoria e outros órgãos como o Ministério Público Estadual) para o inchaço da máquina com cargos comissionados e temporários.

Por fim, para tentar desviar a atenção da decisão liminar, a PGE diz que o sindicato dos servidores estaduais age de má-fé tanto com o governo Dino quanto com o Tribunal de Justiça do Maranhão.

Pelo visto, já foi o tempo em que Flávio Dino e muitos de seus aliados defendiam o direito dos servidores públicos com promessas amplas. Depois de assumir o comando do Estado, Dino deixou bem claro que o governo não é composto de servidores públicos, somente.

Só promessas – É válido lembrar que Flávio Dino por anos teve um escritório de advocacia que trabalhava quase exclusivamente com sindicato de trabalhadores.

Quando estava em campanha, o comunista garantia que os servidores públicos teriam atenção especial em sua gestão.

Pelo visto, depois de assumir o mandato, Dino mudou de ideia.



## **Juízes apresentam relatório das atividades ano 2018 da Comarca de Timon**

Prestação de contas: Juízes apresentam relatório das atividades ano 2018 da Comarca de Timon

Os magistrados da Comarca de Timon, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, apresentaram na manhã de hoje (14), na Sala de Casamentos do Fórum, o Relatório das Atividades Jurisdicionais da Comarca de Timon - 2018 (veja).

Na oportunidade, os magistrados titulares das unidades do Poder Judiciário da Comarca de Timon apresentaram o resumo de suas atividades, ao longo do ano de 2018, bem como as propostas e objetivos delineados para o ano de 2019.

A solenidade foi presidida pelo Juiz Simeão Pereira, Diretor do Fórum, acompanhado pelos magistrados Raquel Menezes, Susi Ponte, Weliton Carvalho, Rogério Monteles, Francisco Soares Júnior, José Elismar e Josemilton Barros. Estiveram presentes o Desembargador Raimundo Barros, a Dra. Fernanda Castro, Presidente da Subseção da OAB de Timon, o Tenente Coronel Hormann Schnneyder, Comandante do 11º BPM-MA e vários comunicadores da cidade de Timon. As informações são do Fórum de Timon.

## **Santo Antônio dos Lopes: Ex-prefeito é condenado por contratações irregulares de servidores**

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, foi condenado em pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta ao Judiciário pelo Ministério Público, pela prática de atos de improbidade administrativa definidos no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Considerando a extensão do dano, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

CONCURSO PÚBLICO - De acordo com os autos, as contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa do demandado não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

“O descumprimento doloso da obrigação de realizar concurso público para a contratação de agentes públicos é conduta grave e reveladora de incompatibilidade com o exercício adequado de função pública, porquanto implica em clara ofensa à Constituição Federal, mormente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade”, assegurou o juiz na sentença.

O juiz determinou que a condenação seja registrada junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão,

comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, desta quinta-feira, 14.

Fonte: [tjma.jus.br](http://tjma.jus.br)

## Justiça mantém afastamento de presidente da Câmara de Açailândia

Josibeliano Chagas Farias (Avante) entrou com mandado de segurança, mas o desembargador Raimundo Melo manteve a decisão do juiz da Vara de Açailândia.

Por G1 Maranhão — São Luís, MA

O vereador Josibeliano Chagas Farias (Avante) teve seu afastamento do cargo de presidente da Câmara dos Vereadores de Açailândia, distante 446 km de São Luís, mantido pela Justiça do Maranhão. O desembargador Raimundo Melo determinou, em decisão monocrática, que o entendimento do juiz da 2ª Vara Criminal do município fosse mantido depois que o parlamentar ingressou com um mandado de segurança.

Josibeliano Farias foi afastado este mês por conta ações investigadas pelo Ministério Público que levaram o órgão a denunciar o vereador por suposto crime de peculato/desvio e também por improbidade administrativa.

“Não cabe mandado de segurança, sobretudo quando a referida decisão não apresenta ilegalidade, abuso de poder, nem tampouco se configura teratológica”, disse o desembargador Raimundo Melo.

A investigação visa esclarecer a relação de um estabelecimento comercial (mercadinho) da cidade como principal fornecedor de diversos materiais para a própria Câmara dos Vereadores. Outras pessoas também foram denunciadas.

## **Criação de porcos desobedece normas sanitárias em Matões**

O MP-MA ajuizou ação contra Maria da Cruz Vieira de Sousa.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO MP-MA  
15/02/2019 às 10h54

Criação de porcos desobedece normas sanitárias em Matões

MATÕES - O Ministério Público do Maranhão ajuizou, no último dia 5 de fevereiro, Ação Civil Pública (ACP) com pedido de liminar contra a criadora de porcos Maria da Cruz Vieira de Sousa. Foi pedido ao Poder Judiciário que a obrigue paralisar, imediatamente, a criação de suínos e retire os animais de sua propriedade, em virtude de estar localizada na zona urbana de Matões e desobedecer às normas sanitárias.

Na ACP, a promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira pediu a fixação do prazo de 15 dias para a retirada dos porcos e o valor de multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento, além da obrigação de não criar os animais na zona urbana.

Em setembro do ano passado, três criadores foram denunciados ao MP-MA por manterem porcos na zona urbana, contrariando a legislação e incomodando os vizinhos. O MP-MA emitiu recomendação para que os proprietários retirassem os animais.

Após solicitação da Promotoria de Justiça de Matões, a Vigilância Sanitária fiscalizou o cumprimento da recomendação e apenas Maria de Sousa se recusou a retirar os animais. Em seguida, o Ministério Público propôs, sem sucesso, firmar um Termo de Ajustamento de Conduta para que a criadora se adequasse, mas não obteve resposta.

“Ante os motivos asseverados, denota-se que essa situação não pode perdurar indefinidamente, sob pena de se tornar um problema crônico de proporções e consequências cada vez mais graves”, afirmou, na ACP, a promotora de Justiça.

## **TJ mantém afastamento do presidente da Câmara Municipal de Açailândia**

Josibeliano Chagas, o Ceará (Avante) foi afastado em fevereiro deste ano por crime de peculato e desvio de verba pública e ainda improbidade administrativa

15/02/2019 às 14h19

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo - em decisão monocrática - manteve o afastamento do presidente da Câmara Municipal de Açailândia, vereador Josibeliano Chagas Farias, o Ceará (Avante).

O magistrado não acatou mandado de segurança impetrado pelo vereador contra a decisão proferida pelo juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia.

O vereador foi afastado do cargo em fevereiro deste ano, por duas decisões proferidas pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, sendo uma ação penal pela suposta prática do crime de peculato/desvio e outra por improbidade administrativa.

Em sua decisão, o desembargador Raimundo Melo registrou que - conforme entendimento jurisprudencial já pacificado - não cabe mandado de segurança em face de decisão judicial.

“Não cabe mandado de segurança, sobretudo quando a referida decisão não apresenta ilegalidade, abuso de poder, nem tampouco se configura teratológica”, afirmou o desembargador Raimundo Melo, que extinguiu, monocraticamente, o mandado de segurança impetrado pelo presidente da Câmara Municipal de Açailândia que, com a decisão, continua afastado do cargo.

### **Acusação**

A 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia ingressou, em 4 de setembro, com uma Ação Civil Pública contra o presidente da Câmara de Vereadores do município, Josibeliano Chagas Farias, conhecido como Ceará; Regina Maria da Silva e Sousa, chefe do Departamento Administrativo da Câmara; Wener Roberto dos Santos Moraes, pregoeiro; a empresa A N M da Silva Supermercados ME e o seu representante, Marcos Paulo Andrade Silva.

A Ação baseia-se em dois contratos assinados com a empresa, com valores de R\$ 145.483,27 e R\$ 174.372,56. Em 2017, o mercadinho, constituído em 2016 e com apenas R\$ 10 mil de capital social, foi o principal fornecedor da Câmara Municipal de Açailândia.

As investigações do Ministério Público apontaram uma série de irregularidades, desde a realização dos processos licitatórios até a suposta entrega dos produtos. No contrato de material de escritório, por exemplo, estão incluídos itens como 10 caixas de disquetes de computador, 1 mil lápis e 50 mil fotocópias.

Em inspeção realizada pela Promotoria, antes da proposição da ACP, verificou-se que o fornecedor conta

apenas com duas impressoras de uso doméstico (que seriam utilizadas para o fornecimento de 50 mil fotocópias) e, dos itens constantes do contrato, tinha em estoque apenas lápis, canetas e borrachas.

Outra inspeção foi realizada na sede da Câmara, em 2 de março de 2018, para verificar a existência dos bens duráveis supostamente adquiridos, como 10 saboneteiras plásticas, que não foram encontradas. Havia apenas duas, antigas, apesar da sede do Legislativo Municipal ter sete banheiros. De 20 grampeadores, nenhum foi encontrado e das três fragmentadoras de papel que teriam sido entregues, foi encontrada em uso somente uma, de modelo diferente e em avançado estado de uso.

Outros itens não encontrados foram 200 baterias de 9 volts, três garrafas térmicas, 100 bobinas para fax, 100 disquetes, 60 fitas para impressora, porta-copos, pranchetas, quadro branco entre outros itens. De acordo com a chefe do Setor Financeiro da Câmara de Vereadores, blocos de cheques (100 adquiridos) e recibos de salários (6), que também são itens faltantes, há muito tempo não são utilizados, pois o sistema é informatizado. Ainda entre os itens não mais utilizados, além de disquetes de computador, estão 60 fitas VHS.

Informações solicitadas à Secretaria de Estado da Fazenda mostraram que a empresa A N M da Silva Supermercados ME teve, em 2017, uma entrada de mercadorias de pouco mais de R\$ 150 mil. Já a saída foi de quase o triplo desse valor (R\$ 433.570,68). “Por si, esses documentos denotam que a referida empresa não dispunha de estoque para o fornecimento dos produtos licitados à Câmara Municipal de Açailândia”, observou, na Ação, a promotora de justiça Glauce Mara Lima Malheiros.

## Manifestação

15/02/2019

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) se manifestou após as impressões do presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Maranhão (Sindpsep), Clenildo Bill, de que houve uma “estranha relação política” na decisão que suspendeu a readequação salarial de 21,7% do contracheque de quase 60 mil funcionários públicos ativos e inativos.

Além de negar, claro, qualquer relação política entre os poderes Executivo e Judiciário na liminar que suspendeu o percentual que vinha sendo pago aos servidores por decisão judicial, a PGE deu outros dados que mostram a ânsia do governo Flávio Dino em tirar o que já estava garantido pela Justiça.

A procuradoria, comandada por Rodrigo Maia, diz ser ilegal e inconstitucional a readequação salarial, apesar de a questão já ter sido apreciada no Supremo Tribunal Federal (STF) e o ganho da causa tenha sido dos funcionários públicos.

Também é explicitado o impacto que as decisões judiciais ocasionavam aos cofres públicos. Segundo a PGE, mais de R\$ 950 milhões eram destinados para pagar o direito - até então garantido na Justiça - aos servidores do Estado.

Ou seja, a PGE não quer que os servidores públicos efetivos tenham ganhos e fecha os olhos (a procuradoria e outros órgãos como o Ministério Público Estadual) para o inchaço da máquina com cargos comissionados e temporários.

Por fim, para tentar desviar a atenção da decisão liminar, a PGE diz que o sindicato dos servidores estaduais age de má-fé tanto com o governo Dino quanto com o Tribunal de Justiça do Maranhão.

Pelo visto, já foi o tempo em que Flávio Dino e muitos de seus aliados defendiam o direito dos servidores públicos com promessas amplas. Depois de assumir o comando do Estado, Dino deixou bem claro que o governo não é composto de servidores públicos, somente.

### Só promessas

É válido lembrar que Flávio Dino por anos teve um escritório de advocacia que trabalhava quase exclusivamente com sindicato de trabalhadores.

Quando estava em campanha, o comunista garantia que os servidores públicos teriam atenção especial em sua gestão.

Pelo visto, depois de assumir o mandato, Dino mudou de ideia.

## Suspensão dos 21,7% de servidores criticada na Assembleia Legislativa

Deputado Wellington do Curso (PSDB), que é da oposição, criticou decisão favorável ao governo Flávio Dino, classificando de “desrespeitosa e caloteira”

GILBERTO LÉDA/DA EDITORIA DE POLÍTICA

15/02/2019

Suspensão dos 21,7% de servidores criticada na Assembleia Legislativa

O deputado estadual Wellington do Curso (PSDB) levou ontem à Assembleia Legislativa o debate sobre a suspensão do reajuste de 21,7% de servidores do Governo do Maranhão determinado pelo Tribunal de Justiça. Em pronunciamento da tribuna da Casa, o tucano classificou a ação rescisória proposta pela gestão Flávio Dino (PCdoB) como “desrespeitosa e caloteira”.

Ao abordar a situação, Wellington afirmou que Flávio Dino deveria ter vergonha de desrespeitar, de forma tão incisiva, os servidores públicos do Maranhão.

“De acordo com os servidores públicos, além de tentar derrubar todas as ações que os sindicatos têm na Justiça com causa ganha aos servidores, durante todo o seu mandato, o governador Flávio Dino fechou os olhos para as demandas do funcionalismo público do Maranhão e não concedeu nenhum reajuste salarial para a categoria”, afirmou.

Para o parlamentar, ao propor a ação contra o reajuste apenas dias após sua reeleição, em outubro de 2018, o comunista deu mostras de que seguirá no segundo mandato a linha de desvalorização do funcionalismo público. “Agora, reeleito para mais quatro anos de gestão, com sua conduta já assegura que tudo continuará como está, com os servidores públicos esquecidos, desvalorizados e os salários defasados. Não ficaremos calados com essa ação do governador Flávio Dino. Postura desrespeitosa e caloteira”, completou.

Decisão

A decisão pela suspensão do pagamento do reajuste foi tomada pelo desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Ele concedeu liminar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e suspendeu o efeito de decisões judiciais que garantiam acréscimo de 21,7% nos salários dos servidores públicos do Maranhão. Ao todo, cerca de 60 mil servidores do Executivo, entre ativos e inativos, foram prejudicados.

O despacho do magistrado foi dado no bojo de uma ação rescisória protocolada pelo governo Flávio Dino (PCdoB) no dia 23 de outubro, duas semanas após ele ter sido reeleito para o comando do Executivo e que pediu a interrupção do pagamento de benefício até o julgamento do mérito da questão no Pleno do TJ.

Ao decidir o caso, o desembargador concordou com o argumento da PGE, segundo o qual o reajuste de 21,7% viola a Constituição ao tratar “a Lei Estadual n.º 8.369/2006 como lei de revisão geral anual, quando trata-se de norma que concedeu reajustes setorializados a diversas frações do serviço público do Estado do Maranhão”.

“Assim, em sede de cognição sumária, penso que o Acórdão rescindendo, a princípio, aparenta não ter recebido adequada prestação jurisdicional, em especial no que diz respeito a violação literal do art. 37, X, da Constituição Federal e pela possibilidade de perigo do dano com o comprometimento ao equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas do Estado do Maranhão”, destaca trecho da decisão do magistrado.

O desembargador José de Ribamar Castro acatou o argumento do Governo de possível dano irreparável, caso houvesse a continuidade do pagamento do benefício aos servidores até o julgamento do mérito, e concedeu a liminar.

## PGE rebate acusações de sindicato de servidores

Em nota emitida na tarde de ontem, a Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (PGE) repudiou acusações feitas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão (SINTSEP) sobre a atuação do órgão no caso.

Segundo a entidade representativa dos servidores, a decisão favorável ao governo é uma “manobra jurídica” para cassar direito adquirido e foi “fruto de um acordo político”. Para a PGE, essas acusações do Sintsep são “enganosas” e decorrem “de má-fé ou ignorância”. “Além de irresponsável, revela-se ofensiva ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e à Procuradoria-Geral do Estado a desatinada e ilusória afirmação de que o deferimento do pedido liminar formulado no âmbito do referido processo é ‘fruto de um acordo político’, frase que repudiamos com veemência”, diz o comunicado, assinado pelo procurador-geral, Rodrigo Maia.

Segundo ele, a decisão “possui fundamento em jurisprudência sedimentada pelo TJ/MA”, motivo por que a PGE entende ser indevido o pagamento do acréscimo pecuniário de 21,7%.

“Tal aumento, além de ilegal e inconstitucional, representará uma ampliação de mais de 953 milhões de reais ao ano na despesa com pessoal e respectivos encargos sociais”.

## Derrota

O desembargador Antonio Bayma indeferiu o mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA).

A peça jurídica tinha o intuito de que a Assembleia Legislativa suspendesse a tramitação do Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Poder Judiciário maranhense.

O projeto trata de percentuais para ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos e propõe mudanças.

## **Cemar é condenada a indenizar dono de carro atingido por poste em São Luís**

O desembargador Jorge Rachid entendeu, conforme boletim de ocorrência policial, que o poste de energia causou danos materiais de acordo com documentos e fotos

Fonte: Da redação com TJMA

O desembargador Jorge Rachid entendeu, conforme boletim de ocorrência policial, que o poste de energia causou danos materiais, de acordo com documentos e fotos

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a pagar R\$ 10 mil, de danos morais, e R\$ 27.819,21, de danos materiais, ao autor de uma ação que teve seu veículo atingido por um poste da concessionária quando trafegava por uma avenida de São Luís.

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável ao apelo da empresa e manteve os valores da sentença, fixados pelo juiz Clésio Carvalho Cunha, da 1ª Vara Cível da capital.

No apelo, a Cemar alegou a inexistência de danos morais. Alternativamente, pediu a redução do valor, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O relator do apelo, desembargador Jorge Rachid, analisou se estava demonstrada a responsabilidade civil da empresa pelos eventuais danos causados ao apelado, em razão do acidente, ocasião em que o poste de propriedade da Cemar quebrou e desabou sobre a carroceria do veículo.

No caso dos autos, Rachid entendeu como demonstrado, conforme boletim de ocorrência policial, que o poste de energia causou danos materiais, de acordo com documentos e fotos.

O desembargador destacou que cabia à ré zelar pela conservação do poste e, caracterizada a responsabilidade objetiva da apelante, em razão do nexo de causalidade entre a conduta dos agentes e os danos sofridos, existe a obrigação em indenizá-lo, sem que isto signifique fonte de enriquecimento, mas uma forma de amenizar, ainda que precariamente, a dor sofrida pela parte.

O relator ressaltou que a quantia indenizatória fixada a título de danos morais é proporcional ao ocorrido, assim como o valor de R\$ 27.819,21, a título de danos materiais, sendo R\$ 22.310,00 referentes a 97 diárias de locação; R\$ 4.749,21 ao valor da franquia do seguro; e R\$ 760,00 referentes à compra de peças e acessórios não cobertos pela seguradora, conforme documentos.

A desembargadora Angela Salazar e o juiz Mario Prazeres Neto, convocado para compor quórum, concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa.

## **Acusados de participação em facção criminosa são condenados em São Luís**

O Conselho de Sentença da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís condenou na madrugada de quinta-feira (14) os acusados Alberdan Costa dos Santos a 20 anos, 3 meses e 22 dias de reclusão; Edgard Bezerra Ferreira a 47 anos, 4 meses e 20 dias; Wemerson Ribeiro Lopes a 40 anos, 7 meses [...]

Da redação: Jornal Pequeno

Data de publicação: 15/02/2019

O Conselho de Sentença da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís condenou na madrugada de quinta-feira (14) os acusados Alberdan Costa dos Santos a 20 anos, 3 meses e 22 dias de reclusão; Edgard Bezerra Ferreira a 47 anos, 4 meses e 20 dias; Wemerson Ribeiro Lopes a 40 anos, 7 meses e 14 dias e Michel Reis Gonzaga Costa a 45 anos e 6 meses de reclusão por crimes de homicídio. Os quatro condenados cumprirão suas penas em regime fechado, sem direito de recorrer da decisão em liberdade.

De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público (MP), os acusados seriam integrantes da facção criminosa denominada "Bonde dos 40". No dia 16 de março de 2014, por volta das 20h, na Lagoa da Jansen, Alberdan dos Santos, Edgard Ferreira, José Ivan Campos, Marcos Vinicius Martins, Matheus Ferreira, Michel Costa e Wemerson Lopes teriam assassinado Carlos Henrique Moraes, Leoanderson Pereira e Jamerson da Cunha. Ainda segundo a denúncia, as vítimas estavam juntas quando foram abordadas por Edgard Ferreira; Carlos Henrique e Leoanderson Pereira, que adentraram em uma residência nas proximidades para fugir, liderados por Edgard Ferreira, e de porte de arma de fogo, Wemerson Lopes, Michel Costa e José Ivan teriam desferido disparos nas vítimas; Jamerson da Cunha correu para o calçadão da Lagoa da Jansen e foi vitimado por Alberdan dos Santos, Matheus Ferreira e Marcos Vinicius.

As vítimas, Carlos Henrique e Jamerson da Cunha, morreram no local e Leoanderson Pereira não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no hospital. O crime teria sido cometido, segundo a denúncia, em razão de as vítimas pertencerem à facção criminosa "PCM" e estarem em bairro de atuação da facção contrária, "Bonde dos 40".

Na sentença condenatória, o magistrado destacou que a culpabilidade dos quatro condenados deve sofrer uma censura mais intensa, pois os crimes praticados foram premeditados e os réus invadiram casas de moradores do bairro até conseguirem executarem as vítimas. Os quatro réus foram condenados por homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa das vítimas.

Na sessão, os jurados absolveram das acusações José Ivan Fonseca Campos, Matheus Assunção Ferreira e Marcus Vinicius Rodrigues Martins. A sessão de júri popular começou por volta das 9h do dia 13, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e terminou às 3h de quinta-feira (14).

## **Justiça mantém afastamento do presidente da Câmara de Açailândia**

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo - em decisão monocrática - manteve o afastamento do presidente da Câmara Municipal de Açailândia, vereador Josibeliano Chagas Farias.

O magistrado não acatou mandado de segurança impetrado pelo vereador contra a decisão proferida pelo juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia.

O vereador foi afastado do cargo em fevereiro de 2019, por duas decisões proferidas pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, sendo uma ação penal pela suposta prática do crime de peculato/desvio e outra por improbidade administrativa.

Em sua decisão, o desembargador Raimundo Melo registrou que - conforme entendimento jurisprudencial já pacificado - não cabe mandado de segurança em face de decisão judicial.

“Não cabe mandado de segurança, sobretudo quando a referida decisão não apresenta ilegalidade, abuso de poder, nem tampouco se configura teratológica”, afirmou o desembargador Raimundo Melo, que extinguiu, monocraticamente, o mandado de segurança impetrado pelo presidente da Câmara Municipal de Açailândia que, com a decisão, continua afastado do cargo. Do TJMA.

## **Ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes é condenado por irregulares**

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, foi condenado em pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta ao Judiciário pelo Ministério Público, pela prática de atos de improbidade administrativa definidos no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Considerando a extensão do dano, a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando do réu, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

**CONCURSO PÚBLICO** - De acordo com os autos, as contratações não visavam atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mas contrariar a exigência de prévia aprovação em concurso público para nomeações para cargos e empregos públicos. seis servidores foram contratados sem concurso público, durante a administração do ex-prefeito, fato já reconhecido pela Justiça do Trabalho, de acordo com documentos anexados aos autos.

A defesa do demandado não negou as contratações, mas afirmou que elas ocorreram de acordo com o ordenamento jurídico. Esse argumento do réu não foi acolhido pelo magistrado.

Segundo o juiz, a regra constitucional de acesso ao serviço público visa proibir o apadrinhamento político e garantir a efetividade da norma segundo a qual, para ingressar na administração pública, é necessário um exame prévio, por meio de concurso público, para a seleção dos candidatos ao cargo.

O juiz determinou que a condenação seja registrada junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que mantém um cadastro de condenado por improbidade administrativa. E, após o trânsito em julgado da decisão, comunicada ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, desta quinta-feira, 14. Do TJMA.

## **Justiça bloqueia bens e salário do prefeito Luciano Leitoa por desvio de dinheiro do transporte escolar de Timn**

Na decisão, o Juiz quebra o sigilo do processo e pede que o prefeito apresente as provas de que o dinheiro é proveniente de seus salários

O prefeito Luciano Leitoa, de Timon, recorreu da decisão da Justiça Federal que bloqueou contas bancárias em seu nome, inclusive a conta salário e poupança. A decisão de bloqueio é da justiça federal, que também colocou em indisponibilidade todos os bens declarados em nome do prefeito de Timon, como veículos e imóveis por conta da operação que apura desvio de recursos do Fundef, no valor de mais de 4 milhões atendendo pedido do Ministério Público Federal, que acusa o prefeito de malversação (desvio) de recursos juntamente com o dono da Locar, Luiz Carlos Magno da Silva, que até a semana passada estava preso pela Operação Topique, realizada pela Polícia Federal no Piauí. Os recursos desviados deveriam ter sido destinados pela Secretaria de Educação do município para o transporte escolar, mas segundo o MPF foram desviados por uma quadrilha que se instalou no Secretaria de Estado do Piauí e em inúmeras prefeituras municipais do Piauí e do Maranhão.

Em decisão do Juiz Gustavo André Oliveira dos Santos, a pedido dos advogados do prefeito, Luciano Leitoa terá que apresentar, no prazo de cinco dias, a contar da decisão, justificativas de que os recursos em sua conta bancária são provenientes de seus salários como prefeito do município de Timon, caso o prefeito não consiga provar, o dinheiro, até o limite de 40 salários mínimos continuará bloqueados pela Justiça federal.

Na mesma decisão, o processo do prefeito que corria em segredo de justiça, ou seja, somente os advogados poderiam ter acesso, o Juiz Gustavo André, determina, “ainda, seja retirado o caráter sigiloso da decisão que estabelece a realização de medidas cautelares de indisponibilidade dos bens dos réus, considerando que já houve a sua efetivação”, diz a decisão.